



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e quatro dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois, em razão da ampla disseminação do novo coronavírus, o Governo do Estado impôs medidas restritivas desencadeando a realização da Sessão Regulatória por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmissão ao vivo pelo [Canal da Agenersa no Youtube](#), com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia (SEI nº 28907114). Havendo quorum, a 2ª Sessão Regulatória de 2022 foi iniciada, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, contando com a participação do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo e Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello. Estiveram presentes autoridades, poder concedente, representantes das empresas reguladas e dos interessados inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada. Registrou-se a ausência do Conselheiro Rafael Penna Franca e da Vogal Adriana Saad. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória anterior (SEI nº 26881742).

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes retirou os itens: **7 (SEI E-22/007.331/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001608 - RECLAMAÇÃO SOBRE FALTA D'ÁGUA - ALAMEDA MÁRMARA, RIO DAS OSTRAS/RJ)**, **8 (SEI E-22/007.335/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001524 - VAZAMENTO DE ÁGUA - MARECHAL HERMES)**, **10 (SEI-220007/000929/2020 - CEDAE - OFÍCIO ENVIADO PELO PROCON DE MESQUITA INFORMANDO INTERRUPTÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DE CHATUBA, MUNICÍPIO DE MESQUITA)**, **11 (SEI-220007/000739/2021 - CEDAE - OFÍCIO CTLS ALERJ 02/2021 - OFÍCIO DA DEPUTADA MÔNICA FRANCISCO, PRESIDENTA DA COMISSÃO DO TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL DA ALERJ, SOBRE FALTA D'ÁGUA EM GUARATIBA.)**, **14 (SEI-220007/000718/2020 - CEG - FORNECIMENTO IRREGULAR DE GÁS COM SUPOSTO RISCO DE EXPLOÇÃO NO CONDOMÍNIO SOFISTICATO RESIDENCE)**, **15 (SEI-220007/001537/2020 - CEG-RIO - SOLICITAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, DE FAIXAS DE TERRA LOCALIZADAS NA "FAZENDA DA PONTE", MUNICÍPIO DE RESENDE, LOCAL EM QUE SE ENCONTRA PARTE DE GASODUTO DAS CONCESSIONÁRIAS.)** de pauta, tendo em vista que são de Relatoria do Conselheiro Rafael Penna Franca e o mesmo se ausentou. Ademais, indagou se este Conselho Diretor retiraria mais processos e o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo se manifestou informando a retirada do item **4 (SEI E-22/007.151/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018008354 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA)** e o item **9 (SEI E-22/007.107/2020 - CEDAE - CONTAMINAÇÃO POR ESGOTOS SANITÁRIOS - RESERVATÓRIO DE LAJES E RESERVATÓRIO DE CAPTAÇÃO DO GUANDU)**.

Sem demora, deu-se sequência a pauta.

PROCESSO 1: SEI E-12/003.247/2018 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTE NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. DESCARGA DE FUNDO DOS DECANTADORES VIA REMOTO.

PROCESSO 2: SEI E-12/003.256/2018 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES OPERAÇÃO ÁGUA. INTERVENÇÃO NO PONTO 6.

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello em que solicitou a leitura de um voto único para os Processos: **SEI E-12/003.247/2018** e **SEI E-12/003.256/2018** considerando que estes tratam do objeto de Reinvestimento em Ativos. A solicitação foi acatada por este colegiado e, assim, o relator realizou a leitura dos Relatórios. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência foram proferidos os votos,

colocados em discussão e votação. Por unanimidade, foram aprovados nos termos do Relator em que homologa ao Processo **SEI E-12/003.247/2018**, o valor de R\$ 17.859,97 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Descarga de Fundo dos Decantadores Via Remoto, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaiba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET; E considera cumprida a Deliberação AGENERSA N° 3.487/2018, relativo ao investimento ora analisado, bem como homologa ao Processo **SEI E-12/003.256/2018**, o valor de R\$ 108.701,75 (cento e oito mil setecentos e um reais e setenta e cinco centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Intervenção no Ponto 6, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaiba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET; E considera cumprida a Deliberação AGENERSA N° 3.495/2018, relativo ao investimento ora analisado.

PROCESSO 3: SEI E-22/007.560/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA N° 548757 REGISTRADA NA OUIDORIA DA AGENERSA (RECURSO).

Em seguida, Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para o relato do Processo **SEI E-22/007.560/2019**, a respeito de reclamação registrada na Ouvidoria desta Agência, sobre a demora na realização de reparo em calçada de logradouro, após obras da Concessionária CEDAE. O Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator na qual determina conhecer o Recurso Administrativo interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA n° 4.127/2020, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a Deliberação AGENERSA n° 4.127/2020.

PROCESSO 5: SEI E-22/007.200/2019 -CEDAE - OCORRÊNCIA N° 2019000465 REGISTRADA NA OUIDORIA DA AGENERSA.

Em continuidade, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano para relatar o Processo **SEI E-22/007.200/2019**, instaurado a partir de reclamação apresentada por usuária, em que noticia falhas no abastecimento de água em sua residência há pelo menos 05 (cinco) anos, tendo a CEDAE. Em seguida, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação e, em consenso, foi concordado. A CEDAE declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator no que determina à Concessionária: Art 1º - Considerar, com base nos pareceres técnicos e jurídicos nestes autos, que não se pode afirmar que houve falha na prestação do serviço público pela Concessionária CEDAE, no que diz respeito ao objeto do presente processo, isto é, problema no abastecimento de água; Art. 2º - Determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto à reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada no presente processo.

PROCESSO 6: SEI E-22/007/736/2019 - CEDAE - OFÍCIO N°. 3ª PJDC 357/2019. INQUÉRITO CIVIL N° 1057/2018. MPRJ N°. 2018.00981284.

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, então, passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello para relatar o Processo **SEI E-22/007/736/2019**, que aborda denúncia “anônima” de que o vencimento das faturas de água e energia elétrica do imóvel situado na Rua José Maria, n° 75, Penha, Rio de Janeiro/RJ, teriam sido alterados sem anuência do usuário, como consta no Ofício do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência e, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator, na qual reconhece que não houve falha na prestação de serviço e tampouco descumprimento legal por parte da CEDAE, considerando que as alterações da data de vencimento das faturas do imóvel de matrícula n° 0361747-1 foram requeridas pelo próprio usuário e solicita que seja remetido o inteiro teor deste processo à ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 3ª

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, para que aquele órgão possa proceder no que entender cabível. Ademais, determina o arquivamento do feito.

PROCESSO 12: SEI E-12/003/137/2018- CEG - MPRJ N° 2017.00681339 INQUÉRITO CIVIL 558/2017. RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO. VOTO-VISTA: CONSELHEIRO RAFAEL CARVALHO DE MENEZES.

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou o uso da para o Conselheiro e também Vice-Presidente Vladimir Paschoal Macedo, tendo em vista que o Processo **SEI E-12/003/137/2018**, referido a solicitação do MPRJ N° 2017.00681339 INQUÉRITO CIVIL 558/2017 em que requisitou a esta Agência informações a respeito dos aspectos de ordem técnica e econômica existentes que tornariam inviável o fornecimento de gás canalizado para as residências localizadas na comunidade, é de relatoria original do Conselheiro Marcos Cipriano, todavia teve solicitação de Vista de Voto pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes. Na sequência, o Conselheiro informou que foi visto o voto e concordou com os termos do relator na qual opta por oficiar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, com cópia do inteiro teor deste procedimento, requerendo a juntada de todas as ponderações aqui feitas aos autos do Inquérito Civil n° 558/2017, para que o órgão ministerial possa proceder naquilo que entender cabível. Após, determinar o arquivamento do feito e considerar o atendida as às solicitações feitas pelo *parquet*, constatando a atual inviabilidade técnica e econômica do fornecimento de gás canalizado na comunidade da Rocinha, conforme instrução dos autos.

PROCESSO 13: SEI E-12/003.100025/2018 - CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE N°. P-009/18 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO N°. TN - 005/18.

Logo após, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes retomou a condução desta Sessão Regulatória e passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal para o relato do Processo **SEI E-12/003.100025/2018**, tratando-se do Relatório de Fiscalização da CAENE, meio pelo qual, em vistoria realizada devido à incidente de rede, a Câmara constatou que a tubulação da CEG avariou a tubulação da CEDAE. Assim sendo, o Conselheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez divulgado com antecedência e, em consenso, foi concordado. A Concessionária abdicou do direito de se expor. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator em que considera que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA n° 4.114/2020 e por fim determina o arquivamento do feito.

PROCESSO 16: SEI-220007/000262/2022 CEG ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2022).

PROCESSO 17: SEI-220007/000263/2022 CEG RIO ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2022).

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou, novamente, a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano e o mesmo solicitou a leitura de um voto único para os Processos: **SEI-220007/000262/2022** e **SSEI-220007/000263/2022**, por ambos se tratarem de alteração da Atualização e publicação de Tarifas de Gás e Liquefeito de Petróleo das Concessionárias CEG e CEG-RIO, respectivamente. A solicitação foi acatada por este colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, obtendo o consenso deste Conselho Diretor. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência foram proferidos os votos, colocados em discussão e votação. Por unanimidade, foram aprovados nos termos do Relator na qual opta pela homologação da tabela de tarifas da Concessionária CEG e CEG-RIO, considerando que os valores permanecem iguais ao aprovado pela Deliberação AGENERSA n° 4384/2022, por não ter havido variação do custo total do GLP para o mês de março de 2022 em relação ao custo do mês anterior e, para mais, determina o arquivamento dos feitos.

Nada mais havendo a tratar o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Ordinária no mês de março de 2022 em data e horário a serem comunicados oportunamente. **Rafael Carvalho de Menezes** - Conselheiro Presidente; **Vladimir Paschoal Macedo** - Conselheiro e **Marcos Cipriano de Oliveira Mello** - Conselheiro

Rio de Janeiro, 10 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 14/03/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 14/03/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 15/03/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29735145** e o código CRC **FB8EE471**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000491/2022

SEI nº 29735145

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459